

TC 000.129/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema (Ancine) - Ministério da Cultura

Responsáveis: GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (CNPJ 16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (CPF 034.673.996-90); Roberto Teixeira Vidigal (CPF 228.950.276-68) e Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF 117.923.376-04).

Advogados: Drs. Eduardo Ghiaroni Senna (OAB/RJ 123.578), Marina Band Macedo (OAB/RJ 144.150), João Marcelo Baptista Villela (OAB/RJ 189.561), advogados de Tarcísio Teixeira Vidigal (Peça 45, p. 4), Antônio César Teixeira Vidigal (Peça 46, p. 4), Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (Peças 47, p. 4 e 52, p. 2) e Luiz Carlos Pereira Pitrez (Peça 51, p. 4); e Drs. Eduardo Ghiaroni Senna (OAB/RJ 123.578), Marina Band Macedo (OAB/RJ 144.150), João Marcelo Baptista Villela (OAB/RJ 189.561) e Rafael Alves Carvalho de Freitas (OAB/RJ 200.084-E), representantes da GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (Peça 6, p. 1 e 2).

Proposta: Prorrogação de prazo

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pelo Sr. Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF 117.923.376-04), por meio de seu representante legalmente constituído, titular da OAB/MG 123.578, em expediente recebido na Secex/MG em 9/10/2017 (peça 136), para atendimento ao Ofício 2246/2017-TCU/SECEX-MG (peça 126), de 21/9/2017, endereçado ao Sr. Tarcísio Teixeira Vidigal, e recebido em 27/9/2017 (peça 130).

2. O pedido de prorrogação baseou-se, conforme o responsável, nos seguintes argumentos:
os projetos foram iniciados no ano de 2002 e em razão do longo período transcorrido e do vulto de documentos complementares necessários à dilação probatória, até a presente data não foi possível reunir toda documentação referente ao processo bem como realizar juntada de todas as informações pertinentes ao projeto.
3. O Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, conforme o item I, do subitem IV, da Portaria-WAR 1, de 10/7/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas para conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos não ultrapasse sessenta dias.
4. Considerando que, formalmente, a peça com o aviso de recebimento e ciência da comunicação data de 27/9/2017 (Peça 130), e com base na Ordem de Serviço 3, de 16 de julho de 2015, que regulamenta as atribuições estabelecidas na Portaria Secex-MG 19, de 1º de julho de 2015, e na Portaria-WAR 1, de 10/7/2014, propõe-se deferir a prorrogação de prazo por **60 dias**,



independentemente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 16/10/2017 e com **término em 14 de dezembro de 2017**.

SECEX/MG, em 10 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Martins Filho

AUFCE, matrícula 4206-4